

1107/2019
MATA DE SÃO JOÃO
MUNICÍPIO

LEI Nº 754/2019 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Câmara Municipal de Mata de São João
EM RECEBIDO
EM 12/07/19
Func. Res. Domes P. 1

“Altera a Lei Municipal nº 601/2015, de 07 de outubro de 2015, a qual institui a Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional aos Servidores que exercem a função de Motorista de Transporte Escolar, Ambulâncias, Caminhão Compactador e Operador de Máquinas leves e pesadas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art.6º da Lei nº 601/2015, no que se refere à pontuação para obtenção do percentual de gratificação estabelecida no Art. 3º, passando a vigorar com o seguinte teor:

“**Art. 6º** - Para obter o percentual de gratificação estabelecida no art. 3º, o motorista deverá pontuar de acordo com os abonos descritos a seguir:

I – Abono por Assiduidade, consiste em 20 (vinte) pontos para o motorista que não apresentar, no mês de aferição, faltas registradas, ainda que justificadas.

II – (...)

III – (...)

IV – Abono de limpeza e zelo, consiste em 30 (trinta) pontos para o motorista que mantiver o seu veículo limpo, bem como, garantir a conservação e zelo do seu veículo durante os roteiros.

V – (...)




Parágrafo único. A soma das pontuações dos abonos acima, será multiplicada pelos percentuais de gratificação no art. 3º e dividido por 100 (cem). O resultado dessa operação será o percentual de gratificação sobre o salário base a que fará jus o motorista no mês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO,
ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE JULHO DE 2019.**



**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 754/2019 DE 11 DE JULHO DE 2019.

“Altera a Lei Municipal nº 601/2015, de 07 de outubro de 2015, a qual institui a Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional aos Servidores que exercem a função de Motorista de Transporte Escolar, Ambulâncias, Caminhão Compactador e Operador de Máquinas leves e pesadas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art.6º da Lei nº 601/2015, no que se refere à pontuação para obtenção do percentual de gratificação estabelecida no Art. 3º, passando a vigorar com o seguinte teor:

“**Art. 6º** - Para obter o percentual de gratificação estabelecida no art. 3º, o motorista deverá pontuar de acordo com os abonos descritos a seguir:

I – Abono por Assiduidade, consiste em 20 (vinte) pontos para o motorista que não apresentar, no mês de aferição, faltas registradas, ainda que justificadas.

II – (...)

III – (...)

IV – Abono de limpeza e zelo, consiste em 30 (trinta) pontos para o motorista que mantiver o seu veículo limpo, bem como, garantir a conservação e zelo do seu veículo durante os roteiros.

V – (...)



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centra Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Parágrafo único. A soma das pontuações dos abonos acima, será multiplicada pelos percentuais de gratificação no art. 3º e dividido por 100 (cem). O resultado dessa operação será o percentual de gratificação sobre o salário base a que fará jus o motorista no mês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO,
ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE JULHO DE 2019.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 - <http://www.mafadesaojoao.ba.gov.br>